



Ofício SSG-GAB nº 7215/2015

Processo TC nº 72.004.729.14-06

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Acompanhamento – Pregão Eletrônico nº 80/2014, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de bicicletas – Processo Externo nº 1165/14

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 223 a 226 e 229 a 233 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 27 de janeiro de 2015

Senhor Diretor-Presidente

PREFERENCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Edson Simões** prolatou r. despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

“I – OFICIE-SE à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, na pessoa de seu Presidente, com a finalidade de:

1 – Tomar ciência do inteiro teor dos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, apontando as irregularidades remanescentes no Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2014, que concluíram pela impossibilidade do prosseguimento do certame, que se encontra suspenso por este Tribunal de Contas; e

2 – no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os pareceres elaborados pelos Órgãos Técnicos supra mencionados.

II – O ofício deverá ser acompanhado de cópias reprográficas das folhas 223 a 226 e 229 a 233.”

distinta consideração.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



Al 02
Arquivo do Arquivo
de São Paulo 4
Arquitetura

CLAUDIONOR GOES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.004.729/14-06.

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Bicycletas, de acordo com o Anexo I – Especificação Técnica.

Trata o presente de Fiscalização na modalidade de Acompanhamento, cujo objetivo é verificar a regularidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, com o objeto acima referenciado, no valor estimado de R\$ 740.700,00 para 300 bicycletas.

O Relatório de Acompanhamento do Edital encontra-se encartado às fls. 180 a 190, em que se concluiu que o mesmo não reúne condições de prosseguimento pelos motivos expostos às fls. 189vº/190.

Por determinação de Vossa Excelência às fls. 192/193, foram expedidos os Ofícios OF.GAB.EES nº 029/2014 e SSG-GAB nº 18574/2014 (fls. 194/197) ao Diretor-Presidente e ao Pregoeiro da CET, respectivamente, determinando a suspensão do certame e fixando prazo para a Origem se manifestar acerca das conclusões do Relatório de Acompanhamento de Edital.

Retornam os autos, para manifestação acerca da documentação encaminhada pela Origem às fls. 212/217, conforme determinação de fl. 219.

A seguir, analisamos as informações apresentadas com relação às conclusões alcançadas no Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 180 a 190). Adotaremos a mesma numeração utilizada no relatório e nas defesas da Origem.

4.1- Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à sua real necessidade.

Encaminha complemento do quantitativo informado pela sua área técnica (fl. 213): **A**

- 1) 200 bicicletas para operação, atendendo 1800 operadores divididos em 08 gerencias operacionais. Em cada gerência, as bicicletas terão como enfoque atender seus centros e sub-centros além dos perímetros de escolas e todas as estruturas cicloviárias implantadas no plano CicloviaSP e existentes;
- 2) 55 bicicletas para Zona Azul, atendendo 222 operadores, em dois turnos e em fiscalização 38231 vagas (dados de DEZ/2014);
- 3) 33 bicicletas atendendo a Gerência de Educação, divididas em duas turmas diárias de alunos;
- 4) 12 bicicletas subdivididas para o CET/SPP/DCL, atendendo gestores do departamento em vistorias do plano CicloviaSP e atendendo funcionários na interligação entre a Sede da CET na Rua Barão de Itapetininga e a unidade de planejamento na Rua Senador Feijó.

Comentários:

No item 3.3 do nosso relatório (fls. 181vº/182) havíamos destacado que a Assessoria Jurídica aceitou o quantitativo proposto "supondo" que ele foi definido em função do contingente operacional das áreas destinatárias das bicicletas.

Apontamos, também, que não foi apresentada comparação com o quadro de funcionários, em especial aqueles relacionados com funções desenvolvidas nas via públicas (Zona Azul) e que teriam necessidade desse tipo de transporte.

Consideramos, ainda, necessário justificar a quantidade de 100 bicicletas, previstas para as demais áreas (Gerência de Educação de Trânsito – GED, Departamento de Planejamento, Estudos e Projetos Cicloviários – DCL e Gerência de Relacionamento com o Município). Além disso, questionou-se a proporcionalidade de bicicletas entre as áreas.

Nesta oportunidade a CET informa os quantitativos por área, o quadro de operadores total das gerencias operacionais (1800) e o número de operadores em fiscalização da Zona Azul (222).

Assim, apesar não apresentar a proporcionalidade de bicicletas ente as áreas, entendemos justificados o quantitativo proposto.

→ Dessa forma, entendemos sanado o apontamento.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Ata de 03/03/06
Res. Câmara Municipal nº 4
Fiscalização

4.2- *Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados.*

Afirma que a área técnica da CET está revendo as especificações da bicicleta operacional para adequação aos modelos de mercado (fl. 213).

Comentários:

Apesar de afirma que a área técnica está revendo as especificações da bicicleta operacional para adequação aos modelos de mercado, a CET não apresentou documentação ou minuta com as novas especificações.

Assim sendo, ratificamos o apontamento.

4.3- *O Edital não estabeleceu a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao art. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03.*

Informa que a área técnica realizará, junto com a nova especificação das bicicletas, uma aferição dos prazos usuais do mercado, determinando assim esta exigência no edital (fl. 213).

Comentários:

Em que pese a alegação da CET de que junto com a nova especificação das bicicletas realizará "uma aferição dos prazos usuais do mercado", nosso apontamento foi no sentido de que ela, enquanto Órgão Gerenciador da Ata, não estabeleceu no Edital uma previsão de aquisição mensal de bicicletas durante a vigência da Ata, conforme dispõe o inciso IX, do art. 2º do DM nº 44.279/03.

Nesse sentido, mantemos o apontamento.

4.4- *Não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 3º, inciso I da LF 10.520/02 c/c art. 3º, III, "F" do DM 46.662/05.*

Afirma ter acrescentado na Minuta do Edital os seguintes subitens (fl. 214):

"10.2.1. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis."

10.2.1.1. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão”.

Comentários:

A alteração proposta, estipulando que não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis, aliada a definição do que se entende por este último, caso efetivada, atende ao questionado no relatório, sanando o apontamento.

- 4.5- **O Anexo I – Especificação Técnica apresenta itens que necessitarão de serviço de terceiros, em descordo com previsão do subitem 21.1 do Edital, 14.1 da Minuta da Ata e 15.1 da Minuta do Contrato, que veda a subcontratação da execução e fornecimento do objeto.**

Afirma ter acrescentado na Minuta do Edital os seguintes subitens (fl. 214/215):

Do Edital (21 – DA SUBCONTRATAÇÃO):

“21.1. Serão permitidas subcontratações de forma parcial, em até 30% do valor do contrato, para atendimento aos itens que necessitarão de serviços de terceiros conforme Anexo I – Especificação Técnica.

21.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 80/2014”.

Da Minuta da Ata (14 – DA SUBCONTRATAÇÃO):

“14.1.1. Serão permitidas subcontratações de forma parcial, em até 30% do valor do contrato, para atendimento aos itens que necessitarão de serviços de terceiros conforme Anexo I – Especificação Técnica.

14.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 80/2014”.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Alc 04
Municípios

AUDITOR GÖES
Téc. Técnico de Fiscalização

Da Minuta do Contrato (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO):

“15.1. Serão permitidas subcontratações de forma parcial, em até 30% do valor do contrato, para atendimento aos itens que necessitarão de serviços de terceiros conforme Anexo I – Especificação Técnica.

14.1.1. As subcontratadas deverão comprovar as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 80/2014”.

Comentários:

A alteração dos itens mencionados, permitindo a subcontratação parcial do objeto, caso procedida, atende ao questionado no relatório, sanando o apontamento.

Foram propostas, ainda, as seguintes Recomendações:

- 1) Revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do Edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao art. 3º, caput, da LF nº 8.666/93.**

Afirma que após análise, os subitens 20.3 referente à Declaração de Inidoneidade e 20.2.3. que corresponde ao comportamento inidôneo, entende que eles devem ser mantidos, pois definir o que caracteriza comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, seria o mesmo que antever todas as situações com estas características e ter que esgotá-las. Caso contrário, se no decorrer da execução contratual surgir uma situação não elencada no edital, mas com características ilícitas não poderia a CET aplicar a penalidade referida.

Argumenta ao final que visando a segurança contratual entende que a cláusula referida deve ser mantida, e esclarece que será garantido o contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de penalidade (fl. 215).

Comentários:

Apesar de entendermos que a definição do que caracteriza o comportamento inidôneo ou a prática de atos ilícitos traria maior clareza e eliminaria possível subjetividade do Edital, a avaliação da CET é de que seria melhor que a redação original dos subitens mencionados fosse mantida.

Nesse sentido, por se tratar de uma recomendação, fica superado o apontamento. 

2) Revisão das penalidades previstas no Edital (cláusula vigésima), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do contrato (cláusula décima segunda), nos termos das observações registradas no item 3.16.

Alega ter alterado a Minuta do Edital nos seguintes termos (fls. 215/216):

Da Minuta do Contrato da Ata:

*"12.4. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **DETENTORA** após o devido procedimento poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **DETENTORA** tenha a receber da **CET**, ~~seja no âmbito do presente Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a **CET**, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente"~~.*

Da Minuta do Contrato

*"12.3. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, ~~seja no âmbito do presente Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a **CET**, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.~~*

*18.6.1. Se o valor da multa for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.*

18.6.2. A compensação citada no item 12.3 ficará restrita ao âmbito do presente contrato".

Comentários:

A alteração proposta, caso efetivada, atende à recomendação. Assim, consideramos sanado o apontamento.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



fl 05
2

CLAUDETE ROR JONES
Auxiliar Técnico de Fiscalização

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação encaminhada pela Origem, reiteramos a conclusão de que o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014 **não reúne condições de prosseguimento**, em razão de permanecerem os seguintes apontamentos da conclusão do Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 189vº/190): **4.2 e 4.3.**

Consideram-se atendidos os demais apontamentos, caso levadas a efeito as alterações propostas pela CET.

Por fim, lembramos que o Pregão Eletrônico nº 080/2014 encontra-se suspenso, conforme Aviso publicado no DOC de 06.12.2014 (fl. 222).

À vista do exposto, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 12.01.2015.

ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle V

47291406ED26MT003-14



Fl. 06

Processo TC nº : 72.004.729/14-06

Assessor Técnico de Fiscalização

Interessado(s) : CET – Companhia de Engenharia de Tráfego

Objeto : Edital – Fornecimento de materiais

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente de Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa par o fornecimento de bicicletas, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnica.

No Relatório de Acompanhamento de Edital, fls. 180/190, a Coordenadoria V entendeu que o certame não reúne condições de prosseguimento, em razão das seguintes infringências/impropriedades:

- “4.1 - *Infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93, considerando que não restou demonstrado que o quantitativo proposto se adequa à sua real necessidade (item 3.3);*
- 4.2 - *Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados (item 3.4);*
- 4.3 - *O Edital não estabeleceu a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao art. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03 (item 3.11);*
- 4.4 - *Não há previsão de desclassificação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou ainda das condições de aceitabilidade dos preços, em ofensa ao art. 3º, inciso I da LF 10.520/02 c/c art. 3º, III, “f” do DM 46.662/05 (item 3.13);*



4.5 - *O Anexo I – Especificação Técnica apresenta itens que necessitarão de serviços de terceiros, em desacordo com previsão do subitem 21.1 do Edital, 14.1 da Minuta da Ata e 15.1 da Minuta do Contrato, que veda a subcontratação da execução e fornecimento do objeto (item 3.15).*

Outrossim, consignamos a seguinte recomendação:

- 1) *Revisão da redação dos subitens 20.2.3 e 20.3 do Edital, visando afastar a subjetividade das disposições, em observância ao art. 3º, caput, da LF nº 8.666/93 (item 3.11);*
- 2) *Revisão das penalidades previstas no Edital (cláusula vigésima), na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do contrato (cláusula décima segunda), nos termos das observações registradas no item 3.16.”*

À vista das conclusões supramencionadas, o r. Despacho de fls. 194/195, determinou a expedição de ofícios dirigidos à CET, na pessoa do seu Presidente, e ao Pregoeiro, para ciência e manifestação, bem como a suspensão do Pregão Eletrônico nº 80/2014 (fls. 196/197).

Em resposta aos Ofícios GAB.EES nº 029/2014 e SSG-GAB nº 18574/2014 (fls. 194/197) juntou-se aos autos a documentação de fls. 212/217.

Instada a se manifestar (fls. 219), a Especializada após a análise da documentação encaminhada pela Origem, reiterou a conclusão anterior de que o edital em exame não reúne condições de prosseguimento, em razão de permanecerem os apontamentos constantes dos itens 4.2 e 4.3 do relatório inicial (fls. 189vº/190).

Em seguida, por ordem do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, vieram os autos a esta AJCE, para manifestação (fls. 227).

É o relatório.



fls. 08
2.1.10

Folha Nº	231
Proc. Nº	472914-06

AURIANA RUIZ
Auditor Técnico de Fiscalização

Verifica-se que dos 5 (cinco) apontamentos iniciais, remanescem apenas 2 (dois): itens 4.2 e 4.3.

No que concerne ao item 4.2. (Infringência aos art. 3º e art. 15, inciso I, da LF 8.666/93 e art. 2º, inciso II do DM nº 44.279/03, considerando que as especificações do objeto (Anexo I) abrangem itens sem prévia definição, prejudicando as consultas de preços, orçamento estimado, a adoção da modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preços, apresentando-se restritivas à participação de interessados (item 3.4)), a Origem informou que *“a área técnica da CET está revendo as especificações da bicicleta operacional para adequação aos modelos de mercado”* (fls. 213).

E com relação ao item 4.3 (O Edital não estabeleceu a previsão de aquisição mensal de bicicletas em atendimento ao art. 2º, inciso IX, do DM nº 44.279/03 (item 3.11)), esclareceu que da mesma forma que o item 4.2 *“a área técnica realizará junto com a nova especificação das bicicletas, uma aferição dos prazos usuais de mercado, determinado assim esta exigência no edital”* (fls. 213).

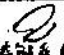
De nossa parte, com base na documentação apresentada pela Origem (fls. 212/217) e nos relatórios técnicos precedentes (fls. 180/190 e 223/226), acreditamos, s.m.j., que o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2014, ainda, não reúne condições de prosseguimento, na medida em que não restaram comprovadas as adequações acima mencionadas.

Ante o exposto e tendo em vista que a procedimento se encontra suspenso *sine die*, até o momento, e que a CET está providenciando as

3



1109
2

Folha Nº <u>232</u>
Proc. Nº <u>47.2914-06</u>
 AURIANA RUIS

~~Auxiliar Técnico de Fiscalização~~

adequações sugeridas por E. Tribunal de Contas, permitimo-nos sugerir que se aguarde as providencias informadas.

É o que submetemos ao crivo de V.S.^a

São Paulo, 16 de janeiro de 2015.

Luciane de Carvalho França Nadalino
Assessora de Controle Externo
OAB/SP nº 290.439

LCFN/ar



Processo TC nº 72.004.729/14-06

Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Acompanho a manifestação expendida pela ilustre Assessora preopinante, por igualmente entender que o prosseguimento do certame encontra obstáculo nos apontamentos constantes dos itens 4.2 e 4.3 de fls. 189 vº, ao menos enquanto não forem devidamente ajustados pela entidade licitadora.

É o que submeto à deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2015.


Ricardo E. L.O. Panato

Assessor Jurídico Chefe de Controle Externo
Substituto

RELOP/ar

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

PREFERENCIAL

Handwritten notes and signatures:
Al
20/05/2015
15/05/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

Ofício SSG-GAB nº 7215/2015

Ao Excelentíssimo Senhor

Jilmar Augustinho Tatto

Diretor-Presidente da

Companhia de Engenharia de Tráfego

R. Barão de Itapetininga, 18

República

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

Papel para informação rubricado como folha N.º 12

Do Of. TCM (TID 13.158.021)

N.º 7.215 / 15

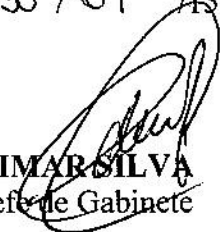
Data 30/01/2015

Assinatura *M. dos Anjos*
Reg. CET 15179
REN. CET 9409-4
Presidência

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 30 / 01 / 15


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

AUD - CET
11:00
30 JAN. 2015
VISTO: *V. Anjos*

ES/CAV/AA